



## RESOLUÇÃO.

### RESOLUÇÃO Nº 1306 / 2023

#### REGULAMENTA O CUSTEIO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CASOS DE DESLOCAMENTO DE SERVIDORES E VEREADORES DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**Autor: Mesa Diretora 2023.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Aos servidores lotados na Câmara Municipal de Pouso Alegre e aos Vereadores que se deslocarem, temporariamente, no interesse da Câmara, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, exclusivamente no desempenho de suas atividades, em missão especial ou estudo, será concedida diária de viagem, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

**Art. 2º** A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - formalização da solicitação mediante requisição, aprovada pelo Presidente da Câmara, que deve ser apresentada ao departamento financeiro da Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) da data da viagem, observados os limites orçamentários disponíveis;

II - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

III - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função ou do cargo em comissão;

IV - comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

**Art. 3º** Aplica-se o disposto nesta Resolução a acompanhantes de servidores com necessidades especiais em deslocamento, nos termos do art. 1º desta Resolução.

**§ 1º** A concessão de diária para o acompanhante será autorizada a partir da apresentação do laudo expedido pelo médico do trabalho do Município, que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor

**§ 2º** O laudo de que trata o § 1º terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revisto a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.



§ 3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§ 4º O servidor com necessidades especiais poderá indicar o seu acompanhante, o qual será maior de 18 (dezoito) anos e absolutamente capaz, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a Câmara Municipal de Pouso Alegre.

§ 5º Para atendimento ao disposto na redação final do parágrafo 4º, deste artigo, deverá o servidor da Câmara Municipal de Pouso Alegre assinar declaração de responsabilidade pessoal pelos atos praticados pelo acompanhante indicado, conforme modelo anexo.

§ 6º No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

§ 7º Havendo possibilidade de acompanhamento por servidor da Câmara, será dada preferência a este.

**Art. 4º** A diária de viagem, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destina-se a indenizar o beneficiário das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**Art. 5º** A diária de viagem será paga em pecúnia, nos termos do Anexo desta Resolução.

§1º O valor da diária de viagem internacional será convertido em moeda nacional, conforme o valor de venda da cotação oficial do dólar, fornecida pelo Banco Central do Brasil, no dia anterior à emissão da ordem de pagamento.

§2º Os valores das diárias de viagem serão corrigidos anualmente no mês de outubro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE) ou de outro índice que recomponha o valor da moeda.

## CAPÍTULO II

### DA CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

**Art. 6º** A diária de viagem nacional será integral ou parcial.

§ 1º A diária integral é devida a cada pernoite do beneficiário fora do Município de Pouso Alegre.

§ 2º A diária parcial equivale a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral e é devida nos seguintes casos:

I – no dia de retorno ao Município de Pouso Alegre, para viagem com duração superior a um dia;

II – quando ocorrer deslocamento de ida e volta, no mesmo dia;

III – quando, por qualquer forma, outra instituição fornecer a hospedagem.

**Art. 7º** A diária de viagem internacional será concedida, de forma integral, considerando o período compreendido entre a data do afastamento do território nacional e a data da chegada ao Brasil, inclusive.

§ 1º Quando o deslocamento na ida exigir pernoite em território nacional, fora do Município de Pouso Alegre, será devida diária nacional integral, ressalvada a hipótese do inciso III do § 2º do art. 5º, quando o valor da diária nacional será reduzido à metade.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno ao Município de Pouso Alegre acontecer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional, ressalvada a hipótese do inciso III do § 2º do art. 5º, quando o valor da diária nacional será reduzido à metade.



**§ 3º** O valor da diária internacional será reduzido à metade quando, no curso do afastamento, por qualquer forma, a despesa com hospedagem for custeada por outra instituição.

**Art. 8º** A solicitação de diária de viagem, quando o afastamento incluir sábado, domingo ou feriado, deverá ser expressamente justificada e somente será concedida quando:

I – o evento ou atividade ocorrer em período que abranja algum desses dias;

II – o início ou término do evento ou atividade o exigirem.

**Art. 9º** Caso haja necessidade de o beneficiário deslocar-se antes da data do início do evento ou permanecer depois da sua finalização, a solicitação da viagem deverá vir acompanhada da respectiva justificativa.

**Art. 10.** A diária de viagem será empenhada e paga antes do início do deslocamento.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, devidamente justificados, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento.

**Art. 11.** A diária será creditada por meio eletrônico, na conta bancária em que é depositada a remuneração do beneficiário, salvo solicitação expressa do beneficiário para que o crédito seja realizado em outra conta bancária.

### CAPÍTULO III

#### DO DESLOCAMENTO

**Art. 12.** O deslocamento da sede do Poder Legislativo, em viagens oficiais, deve ser feita preferencialmente pelos veículos da Câmara, conduzidos pelos motoristas profissionais.

**Art. 13.** Excepcionalmente, no caso de não haver disponibilidade de veículo oficial, será permitida a utilização de veículo próprio ou de terceiros e, quando a distância rodoviária for superior a 400 (quatrocentos) km, poderá ser utilizado o transporte aéreo, sempre com a autorização prévia do Presidente da Câmara.

**§ 1º** As despesas de deslocamento, quando utilizado veículo próprio ou de terceiros, serão custeadas pela Câmara, mediante adiantamento ou ressarcimento.

**§ 2º** Para o adiantamento ou ressarcimento de que trata o § 1º, deverão ser apresentados os comprovantes pertinentes.

**Art. 14.** A aquisição de passagem ficará a cargo da Diretoria Geral, que observará:

I – o menor preço, considerando o horário e o período da atividade a ser desenvolvida;

II – o percurso de menor duração, evitando, sempre que possível, trecho com escalas e conexões;

III – o horário compreendido entre 7 e 21 horas para o embarque e o desembarque, salvo a inexistência de passagem cujo horário esteja dentro desse período.

**Parágrafo único.** considerando a relação custo benefício devidamente justificada, a Diretoria Geral poderá admitir a aquisição da passagem com valor superior ao de menor preço cotado.

**Art. 15.** O Presidente da Câmara, em hipóteses excepcionais devidamente justificadas, poderá autorizar o reembolso de numerário utilizado para a aquisição de passagem, admitida a delegação de competência.

### CAPÍTULO IV

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DE VALORES



**Art. 16.** O recebimento e a análise da prestação de contas das despesas a que se refere esta Resolução ficarão a cargo da Coordenadoria Financeira e Orçamentária.

**Art. 17.** O beneficiário prestará contas, por meio do Relatório de Viagem disponibilizado no sistema da Câmara Municipal, no prazo de até cinco dias úteis subsequentes ao retorno ao Município de Pouso Alegre, sob pena da aplicação das sanções cabíveis e de desconto do valor devido em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente.

§ 1º O beneficiário deverá anexar ao Relatório de Viagem os documentos que comprovem o deslocamento e a participação no evento que o tenha justificado.

§ 2º Caso os documentos a que se refere o parágrafo anterior não seja emitido em tempo hábil, a prestação de contas deverá ser enviada com essa justificativa, cabendo ao beneficiário apresentar o documento assim que possível.

§ 3º Em casos excepcionais, o agente responsável pela análise da prestação de contas poderá autorizar a prorrogação do prazo para prestação de contas, desde que haja justificativa do beneficiário.

§ 4º Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer a viagem, as diárias deverão ser restituídas em sua totalidade, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data prevista para o deslocamento do Município.

§ 5º Quando o beneficiário retornar ao Município em data anterior à prevista, as diárias excedentes serão restituídas, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da data de apuração da prestação de contas.

§ 6º Na hipótese de o beneficiário retornar à sede do Município em data posterior à prevista, por motivo alheio à sua vontade, devidamente justificado, as diárias complementares serão pagas, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de aprovação pelo Presidente da Câmara.

§ 7º Eventual pendência em relação à prestação de contas, se não sanada no âmbito da Coordenadoria Financeira e Orçamentária, deverá ser comunicada ao Presidente da Câmara para a adoção das medidas cabíveis.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O disposto nesta Resolução não se aplica ao custeio de viagem do motorista da Câmara Municipal, que tem previsão em regulamento próprio.

**Art. 19.** Fica revogada a Resolução nº 1.125, de 9 de novembro de 2010.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 05 de setembro de 2023.

Leandro Morais  
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira  
1º SECRETÁRIO



ANEXO I

VIAGEM NACIONAL	VIAGEM INTERNACIONAL
R\$400,00	US\$300,00



## PORTARIA.

### PORTARIA Nº 84/2023

#### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO DA SERVIDORA VALÉRIA SIMÃO REZENDE AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADADA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.897/2017.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Ver. Leandro de Moraes Pereira, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 308, inciso III, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 5.897, de 15/12/2017 instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) aos servidores da Câmara Municipal que perfizerem as condições para aposentadoria voluntária, com vencimentos integrais ou proporcionais, mas não perfizerem a idade para aposentadoria compulsória;

**CONSIDERANDO** que a adesão ao PAI depende de requerimento de adesão da servidora, análise da documentação legal ou regulamentar pelos setores técnicos competentes, autorização da adesão pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e deferimento da aposentadoria pelo instituto de previdência (IPREM);

**CONSIDERANDO** que o deferimento da adesão ao PAI situa-se no plano da discricionariedade administrativa atribuída à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que a servidora Valéria Simão Rezende (Matr. 101) formulou requerimento de adesão ao PAI e a respectiva documentação foi analisada pelos setores técnicos, que atestaram o atendimento das condições legais e regulamentares; e

**CONSIDERANDO** que o PAI compreende o pagamento de indenização a servidora que tiver a sua adesão e aposentadoria deferidas, respectivamente, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e pelo IPREM;



## RESOLVE

**Art. 1º** Fica autorizada a adesão da servidora Valéria Simão Rezende (Matr. 101) ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) instituído pela Lei Municipal nº 5.897, de 15/12/2017.

**Art. 2º** O pagamento da indenização do PAI fica condicionado ao deferimento da aposentadoria pelo instituto de previdência municipal (IPREM).

**Art. 3º** Após o deferimento da aposentadoria pelo IPREM, devem os setores de Recursos Humanos e de Contabilidade da Câmara Municipal efetuar o cálculo e pagamento do valor da indenização à servidora mencionada no artigo 1º desta Portaria.

**Art. 4º** Revogam-se disposições contrárias.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 6 de setembro de 2023.

LEANDRO DE MORAIS PEREIRA  
PRESIDENTE DA MESA



**PORTARIA Nº 85/2023**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO DA SERVIDORA MARIA CLARET MORAES SAGIORATO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.897/2017.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Ver. Leandro de Moraes Pereira, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 308, inciso III, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 5.897, de 15/12/2017 instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) aos servidores da Câmara Municipal que perfizerem as condições para aposentadoria voluntária, com vencimentos integrais ou proporcionais, mas não perfizerem a idade para aposentadoria compulsória;

**CONSIDERANDO** que a adesão ao PAI depende de requerimento de adesão da servidora, análise da documentação legal ou regulamentar pelos setores técnicos competentes, autorização da adesão pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e deferimento da aposentadoria pelo instituto de previdência (IPREM);

**CONSIDERANDO** que o deferimento da adesão ao PAI situa-se no plano da discricionariedade administrativa atribuída à Mesa Diretora da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** que a servidora Maria Claret Moraes Sagiorato (Matr. 104) formulou requerimento de adesão ao PAI e a respectiva documentação foi analisada pelos setores técnicos, que atestaram o atendimento das condições legais e regulamentares; e

**CONSIDERANDO** que o PAI compreende o pagamento de indenização a servidora que tiver a sua adesão e aposentadoria deferidas, respectivamente, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e pelo IPREM;



## **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica autorizada a adesão da servidora Maria Claret Moraes Sagiorato (Matr. 104) ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI) instituído pela Lei Municipal nº 5.897, de 15/12/2017.

**Art. 2º** O pagamento da indenização do PAI fica condicionado ao deferimento da aposentadoria pelo instituto de previdência municipal (IPREM).

**Art. 3º** Após o deferimento da aposentadoria pelo IPREM, devem os setores de Recursos Humanos e de Contabilidade da Câmara Municipal efetuar o cálculo e pagamento do valor da indenização à servidora mencionada no artigo 1º desta Portaria.

**Art. 4º** Revogam-se disposições contrárias.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 6 de setembro de 2023.

LEANDRO DE MORAIS PEREIRA  
PRESIDENTE DA MESA